



# PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

## Lei Municipal nº 0274/2019

**Altera o artigo, 6º, 11, 16 e 24 da Lei 198/2015, e o artigo 1º da lei 266/219 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento os Direitos da Criança e do adolescente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a alteração §4º, II do artigo 6º e os artigos 11 e 16 da Lei 198/2015 e o artigo 266/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O artigo 6º, II §4º da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º- O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, representantes do poder pública e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:*

*I- (...)*

*II- (...)*

*§4º- Os conselheiros representantes do poder pública e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandado de 2 anos, admitindo-se a recondução.*

Artigo 2º. O artigo 11 da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

---

*Art. 11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha para as eleições que se realizarão no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em processo de escolha unificado de conselheiros em todo o território nacional, sob a responsabilidade do Conselho Municipal, com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

Art. 3º. O artigo 16 da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso VII e IX:

*Artigo 16 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

*I(...)*

*VIII- Após a classificação na prova de conhecimento específico, o candidato deverá submeter-se a uma prova psicotécnica.*

*IX – Possuir certificado de curso com carga horária mínima 40 horas na área de assistência a criança e ao adolescente.*

Art. 4º. O artigo 24 da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 24- A propaganda em vias e logradouros públicos, assim como as realizadas em rede sociais, e panfletos, obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas*



## PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

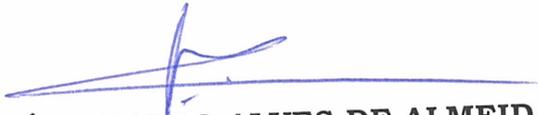
Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

---

*Municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 13 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito Ponto Chique.